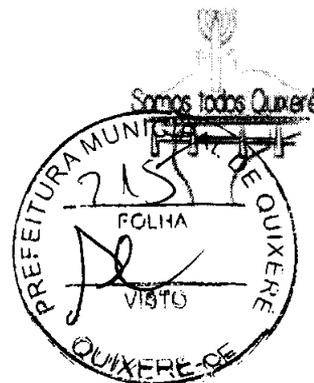


GOVERNO MUNICIPAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CONTRATO Nº 202502250001  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DI.0022.2025-SESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0022/2025-SESA

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LINDEMBERG JOSÉ MAIA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua Padre Zacarias, nº 332, , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/00001-47, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 671.359.003-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LINDEMBERG JOSÉ MAIA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.467.712/0001-31, sediada na Rua André Costa, nº 199, Bairro Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lindemberg José Maia, inscrito no CPF sob o nº 380.629.923-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DI 0022/2025-SESA e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº DI.0022.2025-SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviço de locação de software para controle de estoque e faturamento de processos, junto a secretaria de saúde do município de Quixeré., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, ~~de~~ identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ESTOQUE E FATURAMENTO DE PROCESSOS	12	Mês	1.167,00	14.004,00

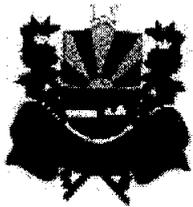
CONTROLE DE ESTOQUE DA FARMACIA, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS ATRAVÉS DE MANDADO JUDICIAL E FATURAMENTO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25 de fevereiro de 2025 e encerramento em 25 de janeiro de 2026 prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

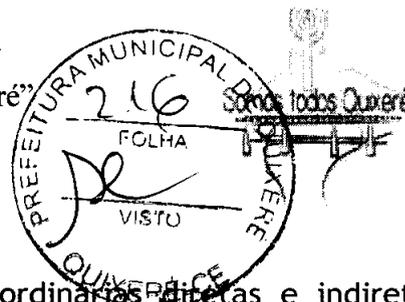
### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.004,00 (Quatorze Mil e Quatro Reais), conforme abaixo especificado:



# GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0601.10.301.1002.2.051 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / Atenc ao Primaria (OCA-NE), no elemento de despesa: 33904011 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DI.0022.2025-SESA.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

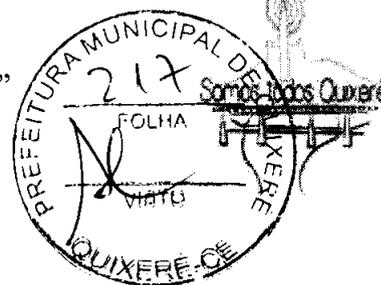
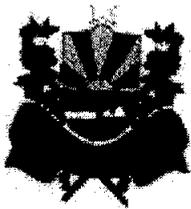
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DI.0022.2025-SESA.**



## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº **DISPENS A ELETRÔNICA Nº DI.0022.2025-SESA**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº **DI.0022.2025-SESA**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº **DISPENS A ELETRÔNICA Nº DI.0022.2025-SESA**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

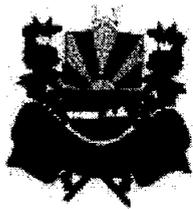
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixeré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

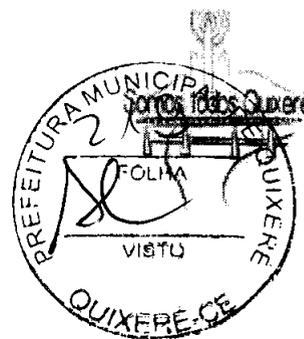
QUIXERÉ/CE, 25 de fevereiro de 2025.

  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ/MF Nº 07.807.191/0001-47  
SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
LINDEMBERG JOSÉ MAIA - ME  
CNPJ Nº 11.467.712/0001-31  
LINDEMBERG JOSÉ MAIA  
Responsável legal da CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



TESTEMUNHAS:

1. ~~\_\_\_\_\_~~  
Robson Cristiano Gomes  
CPF Nº 735.477.433-2

2. Bonifácio Sampaio da Silva  
CPF Nº 047.121.893-10

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*